



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 76ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE  
ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

**Data:** 15 de julho de 2014

**Local:** Sala de GT's - Edifício "Santo Antônio de Sant'Anna Galvão" – Av. Rebouças, 1028 – 2º andar – Jardim Paulista – São Paulo / SP

**Coordenação:** Eng. oper. eletrotec. e eng. seg. do trab. Jorge Santos Reis

**Início:** 13h40

**Término:** 15h45

**PRESENTES**

Eng. eletric. e seg. trab. Cláudio Roberto Kuczuk

Eng. oper. mec. maq. ferram. e seg. trab. Gley Rosa

Eng. civil e eng. seg. do trab. Hirilandes Alves

Eng. oper. eletrotec. e eng. seg. do trab. Jorge Santos Reis

**AUSÊNCIA JUSTIFICADA**

Eng. indl. mec. e seg. trab. Élio Lopes dos Santos

**AUSÊNCIA (NÃO JUSTIFICADA)**

Geol. Anderson Milan

**CONVIDADOS:**

Eng. civ. e seg. trab. Celso Atienza

Eng. elet. e seg. trab. Newton Guenaga Filho

**APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO:**

Assistente técnico: Fábio Oliveira Freitas

Agente administrativo: Marcos Alexandre da Costa

**ORDEM DO DIA** .....

**ITEM I - VERIFICAÇÃO DO QUORUM.** .....

Após verificação do quórum regimental deu-se início à 76ª Sessão Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho às treze horas e quarenta minutos sob a coordenação do Eng. oper. eletrotec. e eng. seg. do trab. Jorge Santos Reis. ....

**ITEM II – LEITURA E APRECIÇÃO DA SÚMULA DA REUNIÃO Nº 75 DE 10/06/2014, RESPECTIVAMENTE:**

aprovadas, por unanimidade, sem abstenções ou votos contrários, com pequenas alterações no ítem IV.5, onde houve inclusão do trecho "dos tecnólogos de segurança do trabalho, nos termos da Decisão Plenária Confea nº PL-0458/2014 de 25.4.2014, e dos técnicos de segurança do trabalho,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 76ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE  
ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

enquanto não transitar em julgado a sentença de 1ª instância em caráter coletivo em mandado de segurança coletivo nº 2005.61.00.018503-5 (15ª Vara Federal de São Paulo/SP)”; e no item VI, onde foi alterado o trecho a seguir: “2 – Que a UGI adote as providências administrativas adequadas para regularizar a titularidade do Engenheiro de Segurança do Trabalho Carlos Alberto Inácio Dias nos termos da Tabela de Títulos Profissionais anexa à Resolução Confea nº 473/2002”. -.-.-.-.-

**ITEM III – LEITURA DE EXTRATO DE CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS: ---**

Não houve correspondências. -.-.-.-.-

**ITEM IV – COMUNICADOS: -.-.-.-.-**

**IV.1. – Manifestação do Coordenador Eng. oper. eletrotec. e eng. seg. do trab. Jorge Santos Reis: a)** Informou aos conselheiros as pendências desta Câmara Especializada: **a.1)** Memorando nº 04/14 CEEST: Questionamento sobre salário mínimo profissional – Após ser analisado pela SUPJUR e SG, o processo SF-248/12, que trata do assunto objeto do Memorando nº 04/14 CEEST, foi apreciado pela Câmara, que por sua vez decidiu pela continuidade da discussão na próxima reunião CEEST, quando serão apreciadas as contribuições sobre o assunto a serem apresentadas pelos membros da CEEST; **a.2)** Memorando nº 16/14 CEEST: encaminhamento de minutas de instruções – O Coordenador repassou o assunto aos membros presentes, e foi decidido o envio à CLN (Comissão de Legislação e Normas do CREA-SP) de documentação solicitando contribuições e adequações às minutas; o memorando foi devolvido indicando necessidade de adequação à Resolução Confea nº 1.034/2011; assunto apreciado pela Câmara, que decidiu pelo envio, via e-mail, da Resolução Confea nº 1.034/2011 aos Conselheiros da CEEST para adequação **a.3)** Processos na CEEST: foi apresentado o número de processos que constam na CEEST no mês de julho; **b)** Comentou que fará em breve a distribuição de processos aos conselheiros para elaboração de relatos. -.-.-.-.-

**IV.2. – Manifestação dos Conselheiros: Eng. oper. mec. maq. ferram. e seg. trab. Gley Rosa: a)** Comentou a respeito da questão do título “especialista em segurança do trabalho”. Informou que o termo “especialista” foi criado para atender a Resolução nº 359/91, mas com o advento da Resolução nº 473/02 este assunto foi resolvido. Porém, na base cadastral do CREA-SP muitos profissionais ainda possuem o termo “especialista” em seu título profissional. O assunto foi apreciado pela Câmara, que por sua vez decidiu pela elaboração de minuta endereçada à Presidência do Conselho requerendo a adequação do título destes profissionais. -.-.-

**Manifestação dos Conselheiros: Eng. eletric. e seg. trab. Cláudio Roberto Kuczuk: a)** Após as devidas apresentações, informou que o conselheiro titular Élio Lopes dos Santos não pôde comparecer devido a um problema de saúde. -.-.-.-.-

**ITEM V - APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DA PAUTA. -.-.-.-.-**

**V.1. - JULGAMENTO DE PROCESSOS DA PAUTA. -.-.-.-.-**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 76ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE  
ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

**APROVADOS**, sem votos contrários ou abstenções, **exceto**: .....

- **nº de ordem 02 (F-2853/2007)**: Destacado pela mesa e aprovado, sem abstenções ou votos contrários, com alterações, o parecer do Conselheiro relator constante às folhas 146/147, por: 1 - Retirar a restrição às atividades na área da Engenharia de Segurança do Trabalho. 2 - Pelo referendo da anotação de Engenheiro de Segurança do Trabalho como Responsável Técnico, com atribuições do art 4º da Resolução CONFEA 359/91. 3 - Pela ratificação do Responsável Técnico já referendado pela CEEMM, Engenheiro Mecânico, com as atribuições do art. 12 da Resolução Confea nº 218/73. 4 - Notificar a empresa que os profissionais Engenheiro de Operação em Eletrônica Industrial e Engenheiro de Segurança do Trabalho Edson de Santis e o Engenheiro Mecânico Antonio Carlos Alves Correa, atuais Responsáveis Técnicos da empresa atendem os requisitos de Anotação de Responsáveis Técnicos exigidos para as atividades da Coofeste-Cooperativa dos fabricantes de equipamentos de segurança, telecomunicações e eletricidade. ....

**ITEM VI – APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E PROCESSOS EXTRA PAUTA:**

- **Processo SF-350/12**: Aprovado por unanimidade, sem votos contrários ou abstenções, com alterações, o parecer do Conselheiro relator constante às folhas 181/184, por 1) arquivar o processo; 2) que a UGI encaminhe ofício à empresa para que providencie o cumprimento das medidas indicadas no PPRA realizado pelo Engenheiro de Segurança do Trabalho, em especial para serviços em espaços confinados, orientando seus empregados, com a finalidade de evitar a ocorrência de novos casos de acidente; 3) que a UGI notifique a Delegacia de Polícia Civil de Ouro Verde e o engenheiro Helio Pesce Guastaldi sobre o resultado deste processo. ....

- **Processo PR-131/14**: Aprovado por unanimidade, sem votos contrários ou abstenções, com o seguinte voto: "1) pelo indeferimento do registro, fundamentado no fato de que a IES não cumpriu com carga horária mínima conforme disposto no Parecer nº 19/87 do CFE: Higiene do trabalho – 96 horas (min. 140h); Proteção do meio ambiente – 36 horas (min. 45h); Proteção contra incêndios e explosões – 36 horas (min. 60h); Administração aplicada a engenharia de segurança – 24 horas (min. 30h); O ambiente e a as doenças do trabalho – 36 horas (min. 50h); 2) que a UGI informe ao interessado e à IES sobre as divergências verificadas no curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho em relação à carga horária mínima determinada pelo Parecer CFE nº 19/87 que aprova o currículo básico do curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho". ....

- **Processo PR-148/14**: Aprovado por unanimidade, sem votos contrários ou abstenções, com alterações, o parecer do Conselheiro relator constante às folhas 36/38, por: 1) pelo indeferimento do registro, fundamentado no fato de que o profissional foi diplomado irregularmente por afrontar a legislação educacional que rege o assunto – Lei nº 9.394, de 1996, e Resolução CNE/CES nº 1, de 2007 – visto que o pré-requisito para pós-graduação é a conclusão de curso superior; 2) que a UGI informe ao interessado e à IES sobre a possibilidade de serem aproveitadas somente as disciplinas cursadas após a colação de grau; 2.1) que a UGI envie cópias ao interessado e à IES do ofício nº 3416/2009-CGLNES/GAB/SESu/MEC e da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 76ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE  
ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

respectiva Nota Técnica 311/2009-CGLNES/GAB/SESu/MEC, da Secretária de Educação Superior, do Ministério da Educação juntados às folhas 39/41 e da decisão Plenária Confea nº PL-0458/2014 de 25.4.2014 juntada às folhas 42/43.".....

**ITEM VII – OUTROS ASSUNTOS:** .....

**VII.1. Processos de interrupção de registro profissional da UGI São José do Rio Preto e da UOP Jacareí:** .....

O assunto foi apreciado pela Câmara, que por sua vez decidiu, por unanimidade, pela emissão de despacho do Sr. Coordenador visando requerer à UGI que notifique o interessado para apresentar cópias das folhas da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS onde constem os registros da identificação pessoal e dos cargos ou empregos ocupados.....

**VII.2. Discussão sobre alteração de procedimentos para a interrupção de registro profissional no CREA-SP:** .....

A CEEST aprovou o texto que consta na minuta do memorando nº 11/14 CEEST que altera os procedimentos para a interrupção do registro profissional no CREA-SP.....

**ENCERRAMENTO**.....

O coordenador agradeceu a presença de todos e não havendo nada mais a ser tratado, deu por encerrada a sessão às quinze horas e quarenta e cinco minutos. ..

São Paulo, 15 de julho de 2014.

*Jorge Santos Reis*

*Eng. oper. eletrotec. e eng. seg. do trabalho*

*Creasp nº 0600441463*

*Coordenador da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho*